

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 116/2024

Uberlândia, 26 de dezembro de 2024.

## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 104538229

Processo SEI 2090.01.0032839/2024-89

<b>PA SLA Nº 4563/2024</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> DELTA SUCROENERGIA S.A	<b>CNPJ:</b> 13.537.735/0002-81
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA SANTO INÁCIO - MAT. 22395, 22687, 22766, 107975, 107934 E 109244	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Conceição das Alagoas e Uberaba - MG	<b>ZONA:</b> Rural

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART OU EQUIVALENTE:</b>
-----------------------------	------------------	----------------------------

MARCOS PAULO GALLI	CREA MG0000241628D	MG20243496448
--------------------	--------------------	---------------

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (CAT TM)	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM	1.191.774-7	





## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 104538229 (SEI)

O empreendimento Fazenda Santo Inácio - matrículas 22395, 22687, 22766, 107975, 107934 e 109244 (área total 445,4725 ha) localizado na zona rural dos municípios de Conceição das Alagoas e Uberaba, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1.

Em 26/11/2024, o empreendedor formalizou na URA-TM o processo de licenciamento ambiental em apreço, via apresentação de RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

Foram apresentados os seguintes atos autorizativos para intervenção ambiental, emitidos pelo NAR Uberaba:

Nº do documento	Imóvel Matrícula (s)	Município	Tipo de Intervenção	Plano de Utilização Pretendida	Área (ha)	Validade
2100.01.0033584/2023-91	Fazenda Santo Inácio 901, 924, 6.204 e 101.591	Conceição das Alagoas	Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Agricultura	46,7340	10/11/2023 a 10/11/2026
2100.01.0004440/2024-15	Fazenda Santo Inácio 901, 924, 6.204 e 101.591	Conceição das Alagoas	Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Agricultura	48,501	03/05/2024 a 03/05/2027
2100.01.0032688/2024-30	Fazenda Santo Inácio LD Retiro 22.395, 22.687, 107.934, 107.975, 107.976, 109.243 e 109.244	Conceição das Alagoas e Uberaba	Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Agricultura	49,1297	30/10/2024 a 30/10/2027
2100.01.0054393/2021-78	Fazenda Santo Inácio 901, 920 e 924	Conceição das Alagoas	Corte de árvores isoladas naivas vivas em meio rural	Agricultura	58,8499	14/01/2025
2100.01.0056750/2021-71	Fazenda Santo Inácio 901, 920 e 924	Conceição das Alagoas	Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	Agricultura	31,7670	14/01/2025

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o cultivo de culturas anuais como cana de açúcar em uma área útil de 215,4871 ha.

O solo é preparado conforme a necessidade da cultura, ou seja, são feitas análises que apontam a necessidade da aplicação de calcário e gesso agrícola para correção da acidez e adubos para balanceamento de nutrientes. O sistema de plantio adotado é o de plantio direto e convencional dependendo da cultura. São adotadas práticas conservacionistas rotação de culturas, construção de terraços manutenção de estradas com uso de barraginhas para conter águas pluviais e curvas de nível.

Os demais insumos utilizados na condução da atividade são fungicidas, herbicidas e inseticidas, utilizados obedecendo recomendação agronômica e aplicados somente conforme necessidade apontada pelo Programa de Manejo Integrado de Pragas e Doenças – MIPED. Também é realizado controle biológico de pragas com inimigos naturais e controle mecânico, físico ou cultural para plantas invasoras.



Os insumos ficam armazenados em almoxarifados da Usina Delta Unidade Volta Grande.

A colheita de grãos é feita de forma mecanizada e a produção de cana é destinada para a Usina Delta Unidade Volta Grande e a soja é comercializada.

A mão de obra para condução das atividades é composta por 48 funcionários temporários, trabalhando em 3 turnos de 8 horas por dia durante 8 meses do ano. Não há famílias residentes no empreendimento.

Em 26/12/2024 foram solicitadas informações complementares para apresentação de relatório fotográfico, esclarecimento de dúvidas sobre uso de água, produção e destinação de efluentes sanitários, produção e destinação de resíduos sólidos domésticos e contaminados com óleos e graxas, bem como apresentação de Projeto Técnico de Recomposição de Flora.

Em 08/01/2025 foram apresentadas as informações que permitiram a análise final do RAS.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos como embalagens vazias de defensivos agrícolas e resíduos sólidos domésticos, sucatas e o efluente líquido produzido é proveniente das frentes de trabalho.

Quanto ao uso de defensivos, o armazenamento, manuseio, dosagem e armazenamento e embalagens vazias ocorrem em local específico dentro da planta industrial, onde são adotados todos os sistemas de controle ambiental. Os resíduos domésticos, caso ocorra geração, são direcionados para a Usina Delta onde são destinados junto aos resíduos gerados na empresa.

Quanto ao efluente sanitário, segundo informações complementares apresentadas, a taxa de geração é muito baixa, visto que a atividade é sazonal. Nos períodos em que há atividade o efluente sanitário gerado é encaminhado para sistema de fossa seca, conforme item 31.23.3.4 da Norma Regulamentadora NR31.

Não existe geração de outro tipo de efluente no local, pois a manutenção de máquinas e equipamentos ocorre na oficina central localizada na planta industrial.

A Reserva Legal do empreendimento está localizada em seus limites conforme documentação apresentada. Foi apresentado o CAR da referida propriedade MG-3117306-F28C.FDA2.C352.485E.BA29.14EC.D309.E1DC, com reserva legal declarada de 89,8159 ha, área não inferior aos 20% exigidos pela legislação vigente.

Para recomposição de áreas de preservação permanente foi apresentado um PTRF com objetivo de que reconstituir a flora em uma área de preservação permanente, correspondente a 4,8212 ha, com plantio de 12.053 mudas nativas típicas do cerrado da região. O projeto prevê 3 etapas, a saber: 3,4322 ha – 8580 mudas a realizar no período chuvoso do ano 2025/2026, 1,1136 ha – 2.784 mudas a realizar no período chuvoso do ano 2026/2027 e 0,2754 ha – 689 mudas a realizar no período chuvoso do ano 2027/2028. Estão previstas ações de combate à formigas e cupins, controle de plantas daninhas nas proximidades das mudas, mantendo-se o coroamento das mudas com raio de 50cm.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA nº 5624092, válido até 13/02/2025.

O engenheiro ambiental Marcos Paulo Pigalli (CREA MG0000241628D) é o responsável técnico pela elaboração do RAS, conforme ART MG20243496448.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Santo Inácio - matrículas 22395, 22687, 22766, 107975, 107934 e 109244" para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura nos municípios de Conceição das Alagoas e Uberaba/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do empreendimento Fazenda Santo Inácio - matrículas 22395, 22687, 22766, 107975, 107934 e 109244

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0032839/2024-89**

#### **CONDICIONANTE Nº: 1**

**Descrição da Condicionante:**

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Frequência:** Anualmente.

**Prazo para protocolo:** Apresentar até o dia 20º dia do mês subsequente ao vencimento da frequência de apresentação do relatório.

#### **CONDICIONANTE Nº: 2**

**Descrição da Condicionante:**

Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a execução do Projeto Técnico de Recomposição da flora (PTRF) conforme projeto apresentado e conforme descrito neste parecer.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Frequência:** Anualmente, durante os três primeiros anos após cada etapa executada do PTRF.

**Prazo para protocolo:** Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao vencimento da frequência de apresentação do relatório.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santo Inácio - matrículas 22395, 22687, 22766, 107975, 107934 e 109244

#### CONDICIONANTE Nº: 3

##### **Descrição da Condicionante:**

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

#### **PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório



**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de

expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.